Assinado por: MUNICIPIO DE TURIUBA:45724952000196 (31836517858)
Data: 29/10/2026 16:40:22

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº 718

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 24

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TURIÚBA - SP

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº 718

MUNICIPIO DE TURIUBA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96

TURIUBA E NOSSO LUGAR!
ADM 2025 - 2028

DECRETO Nº 1438/2026

"Institui e regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Turiúba – SP, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, planejamento, colaboração, monitoramento e avaliação, e dá outras providências."

JORGE AUGUSTO MOLINA, Prefeito Municipal de Turiuba/SP, Comarca de Buritama, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e as demais normas curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e suas alterações, bem como a legislação federal superveniente pertinente à política nacional de alfabetização;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP e as iniciativas de colaboração entre o Estado de São Paulo e os municípios destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como de promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que não tenham consolidado as habilidades essenciais nos anos subsequentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada dos profissionais da educação, a avaliação das aprendizagens, a utilização de evidências educacionais e o acompanhamento sistemático dos resultados;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos de governança, articulação institucional, monitoramento, avaliação e transparência que assegurem continuidade e aperfeiçoamento das ações municipais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e manter registros documentais que permitam acompanhar a implementação da política e demonstrar as ações desenvolvidas pelo Município, inclusive para fins de participação em programas e iniciativas nacionais de reconhecimento institucional.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída e regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Turiúba, Estado de São Paulo, a Política Municipal de Alfabetização (PMA), destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, com qualidade, equidade, inclusão, continuidade e respeito às características e necessidades dos estudantes e do território municipal.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições cuja atuação possa contribuir para a garantia do direito à aprendizagem.

§ 2º A Política será articulada às políticas, aos programas e às ações dos governos federal e estadual, especialmente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza Juntos SP, observadas as normas vigentes, as responsabilidades dos entes federativos e a autonomia do Município.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento educacional municipal e orientará a elaboração dos planos de ação, a organização do trabalho pedagógico, a formação dos profissionais, a disponibilização de recursos e o acompanhamento dos resultados de aprendizagem.

§ 4º A implementação da Política observará o Plano Municipal de Educação, enquanto vigente, as normas do sistema de ensino ao qual o Município esteja vinculado, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e os demais referenciais curriculares aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade organizar e fortalecer as ações pedagógicas e de gestão necessárias à alfabetização das crianças e à consolidação das aprendizagens essenciais em leitura, escrita e Matemática.

§ 1º Constitui prioridade da Política assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

§ 2º A prioridade prevista no § 1º não restringe o dever de assegurar oportunidades de aprendizagem aos estudantes dos demais anos de escolaridade, especialmente àqueles que ainda não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e Matemática.

§ 3º A garantia do direito à alfabetização será acompanhada de ações de prevenção das dificuldades de aprendizagem, intervenção pedagógica tempestiva e recomposição das aprendizagens, sem estigmatização ou exclusão dos estudantes.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **alfabetização:** processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das capacidades de ler, compreender, produzir e utilizar textos em diferentes situações sociais;

II – **letramento:** participação em práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, considerando seus usos, finalidades, interlocutores e contextos;

III – **alfabetização na idade certa:** garantia do direito de todas as crianças de consolidarem as aprendizagens essenciais de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os referenciais nacionais e estaduais vigentes;

IV – **alfabetização matemática:** desenvolvimento progressivo de conhecimentos, habilidades e estratégias relacionados aos números, às operações, ao raciocínio lógico, à resolução de problemas, às grandezas e medidas, à geometria, à estatística e à probabilidade;

V – **avaliação diagnóstica:** processo de identificação dos conhecimentos, das habilidades já consolidadas e das necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado a orientar o planejamento pedagógico;

VI – **avaliação formativa:** acompanhamento contínuo das aprendizagens, com devolutivas e intervenções que permitam ao professor reorientar o ensino e ao estudante avançar em seu percurso;

VII – **fluência leitora:** capacidade de ler textos adequados à etapa de escolarização com precisão, automaticidade, ritmo e expressividade, articulada à compreensão do que é lido;

VIII – **recomposição das aprendizagens:** conjunto planejado de ações pedagógicas destinadas a assegurar a apropriação de conhecimentos e habilidades essenciais ainda não consolidados pelos estudantes;

IX – **equidade educacional:** oferta de condições, recursos, estratégias e apoios diferenciados, conforme as necessidades identificadas, para assegurar oportunidades efetivas de aprendizagem a todos os estudantes;

X – **evidências educacionais:** informações provenientes de avaliações, registros pedagógicos, observações, indicadores e outras fontes confiáveis utilizadas para orientar decisões de ensino e gestão;

XI – **regime de colaboração:** atuação articulada entre União, Estado e Município para o desenvolvimento de políticas, programas e ações voltados à garantia do direito à educação e à alfabetização;

XII – **monitoramento:** acompanhamento sistemático da execução das ações, do cumprimento das metas e da evolução dos indicadores, destinado a identificar avanços, dificuldades e necessidades de correção;

XIII – **Plano Municipal de Ação da Alfabetização:** instrumento de planejamento que organiza objetivos, metas, ações, responsáveis, prazos, recursos, indicadores e mecanismos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem de todas as crianças;

II – alfabetização como direito fundamental e condição para a continuidade das trajetórias escolares;

III – equidade educacional e enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito à dignidade humana, à diversidade e às especificidades dos estudantes;

V – inclusão educacional e garantia de acessibilidade, participação e aprendizagem;

VI – valorização dos profissionais da educação e de seus saberes pedagógicos;

VII – formação continuada vinculada às necessidades reais das escolas e dos estudantes;

VIII – autonomia pedagógica das unidades escolares e dos professores, observadas as normas educacionais e as diretrizes curriculares vigentes;

IX – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

X – intencionalidade pedagógica, continuidade e progressão das aprendizagens;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

XII – valorização da oralidade, da leitura, da escrita, da literatura e da cultura escrita;

XIII – desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, da resolução de problemas e dos conhecimentos matemáticos fundamentais;

XIV – utilização pedagógica de avaliações e evidências educacionais;

XV – prevenção das dificuldades de aprendizagem e intervenção pedagógica tempestiva;

XVI – recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

XVII – colaboração entre os entes federativos e articulação com as políticas públicas educacionais;

XVIII – participação das famílias e da comunidade escolar;

XIX – gestão democrática, transparência e corresponsabilidade institucional;

XX – continuidade das ações educacionais, independentemente de mudanças administrativas;

XXI – proteção dos dados pessoais dos estudantes e utilização ética das informações educacionais;

XXII – acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política pública.

Art. 5º A implementação da Política deverá considerar a alfabetização como processo que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão e a produção de textos, a oralidade, a formação do leitor e o desenvolvimento das aprendizagens matemáticas, em articulação com as demais áreas do conhecimento.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, as características das diferentes etapas da Educação Básica e as necessidades específicas dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças tenham oportunidades efetivas de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem em leitura, escrita e Matemática;

III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas adequadas;

IV – garantir ações de recomposição das aprendizagens aos estudantes que não tenham consolidado os conhecimentos e as habilidades essenciais;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e grupos sociais;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento nas unidades escolares;

VII – assegurar formação continuada aos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – fortalecer a liderança pedagógica das equipes gestoras e a atuação técnica do Departamento Municipal de Educação;

IX – qualificar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens;

X – utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões pela gestão educacional;

XI – assegurar materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade adequados às necessidades dos estudantes;

XII – ampliar as oportunidades de leitura, escrita, oralidade, produção textual e desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos;

XIII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sem antecipação inadequada dos conteúdos e das práticas próprias da etapa seguinte;

XIV – promover a inclusão e assegurar condições de aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XV – prevenir a infrequência, o abandono e a exclusão escolar, mediante acompanhamento da frequência e busca ativa, quando necessária;

XVI – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem;

XVII – consolidar o regime de colaboração com o Estado de São Paulo e a União;

XVIII – institucionalizar mecanismos de governança, planejamento, monitoramento, avaliação e transparência;

XIX – identificar, sistematizar e disseminar experiências pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização;

XX – organizar e manter evidências documentais das ações desenvolvidas, de seus resultados e das medidas de aprimoramento adotadas;

XXI – contribuir para o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais relacionadas à alfabetização e à redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá as crianças e os estudantes atendidos pela Rede Municipal de Ensino, com prioridade para:

I – crianças matriculadas na Educação Infantil, no que se refere às experiências de linguagem, oralidade, literatura, cultura escrita e conhecimentos matemáticos próprios dessa etapa;

II – estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, prioritariamente no processo de alfabetização;

III – estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens nas aprendizagens essenciais;

IV – estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados os recursos de acessibilidade e os apoios necessários;

V – estudantes com baixa frequência, distorção idade-ano ou risco de abandono escolar;

VI – estudantes em situação de vulnerabilidade social ou educacional que necessitem de estratégias específicas de apoio;

VII – professores, gestores e demais profissionais envolvidos direta ou indiretamente nos processos de alfabetização.

§ 1º A priorização prevista neste artigo não poderá restringir o direito de qualquer estudante de participar das ações de alfabetização e de apoio à aprendizagem.

§ 2º Nenhum estudante poderá ser excluído das ações da Política em razão de deficiência, condição socioeconômica, raça, gênero, território, origem, condição familiar ou qualquer outra característica pessoal ou social.

§ 3º As ações destinadas à Educação Infantil deverão respeitar as finalidades e especificidades dessa etapa, priorizando interações, brincadeiras, oralidade, literatura, experiências com a cultura escrita e exploração de situações matemáticas significativas, sem transformar a pré-escola em etapa preparatória baseada na antecipação formal da escolarização.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS E CURRICULARES

Art. 8º As ações pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão estar articuladas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista, às propostas curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino e às demais normas educacionais vigentes.

Art. 9º As práticas de alfabetização deverão assegurar:

I – planejamento intencional e sistemático do ensino;

II – progressão das aprendizagens, com objetivos claros e acompanhamento dos avanços;

III – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, quando pedagogicamente pertinente;

IV – apropriação do sistema de escrita alfabética;

V – ampliação do vocabulário e desenvolvimento dos conhecimentos linguísticos;

VI – leitura de diferentes gêneros textuais, com propósitos e interlocutores definidos;

VII – desenvolvimento da compreensão leitora e da produção escrita;

VIII – práticas significativas de oralidade, escuta e interação;

IX – acesso frequente à literatura infantil e a outros bens culturais;

X – desenvolvimento de práticas sociais de leitura e escrita;

XI – situações de aprendizagem que promovam o raciocínio lógico-matemático e a resolução de problemas;

XII – utilização de diferentes estratégias e recursos pedagógicos, de acordo com as necessidades dos estudantes;

XIII – articulação entre os componentes curriculares e os diferentes campos de experiência e áreas do conhecimento;

XIV – acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;

XV – acessibilidade e diversificação de estratégias, materiais e formas de participação;

XVI – integração entre ensino, avaliação, planejamento e intervenção pedagógica.

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação promoverá a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, de modo a favorecer a continuidade das experiências de aprendizagem e a transição entre as etapas.

§ 1º A articulação prevista no caput poderá envolver planejamento conjunto, encontros entre profissionais, análise de documentos pedagógicos, compartilhamento de informações educacionais pertinentes e ações de acolhimento das crianças.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá observar a finalidade pedagógica, a necessidade de acesso e as normas de proteção de dados pessoais.

§ 3º As ações de continuidade não poderão suprimir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da Educação Infantil nem antecipar indevidamente exigências formais de alfabetização.

Art. 11. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao planejamento pedagógico e aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, respeitadas a autonomia escolar e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. As equipes gestoras promoverão momentos de planejamento coletivo e análise das aprendizagens, de forma a articular o trabalho docente às metas e às necessidades identificadas na unidade escolar.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 12. A coordenação geral da Política Municipal de Alfabetização caberá ao Departamento Municipal de Educação, responsável por planejar, implementar, articular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação organizará a estrutura técnica e pedagógica necessária à execução da Política, mediante designação de servidores e distribuição de atribuições compatíveis com a organização administrativa municipal e com a legislação aplicável.

§ 1º A estrutura técnica e pedagógica deverá contemplar, conforme a organização e a disponibilidade de pessoal do Departamento Municipal de Educação:

I – coordenação geral da Política;

II – acompanhamento pedagógico da Educação Infantil;

III – acompanhamento pedagógico dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – apoio à avaliação, à organização e à análise de dados educacionais;

V – apoio administrativo e documental às ações da Política.

§ 2º As atribuições poderão ser distribuídas entre servidores já integrantes da estrutura municipal, desde que formalmente definidas e compatíveis com as competências dos respectivos cargos e funções.

§ 3º A designação de servidores não poderá implicar, por si só, criação de cargo, gratificação, vantagem pecuniária ou alteração de jornada sem a correspondente previsão legal e orçamentária, quando exigida.

§ 4º O Departamento Municipal de Educação deverá assegurar, na medida das possibilidades administrativas e orçamentárias, condições de trabalho, tempo para planejamento, acesso aos dados necessários e recursos materiais para o desempenho das atribuições.

Art. 14. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e procedimentos de acompanhamento;

IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;

V – orientar e acompanhar as unidades escolares;

VI – organizar e analisar informações sobre aprendizagem e fluxo escolar;

VII – apoiar a realização de avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – planejar e acompanhar intervenções pedagógicas e ações de recomposição das aprendizagens;

IX – promover a disponibilização e a utilização qualificada de materiais didáticos, pedagógicos e literários;

X – articular as ações municipais aos programas e às políticas estaduais e federais;

XI – promover estratégias de equidade, inclusão e redução das desigualdades;

XII – organizar e manter registros das ações, dos recursos empregados e dos resultados alcançados;

XIII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;

XIV – divulgar informações gerais sobre a implementação da Política, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

XV – propor medidas de aperfeiçoamento da Política com base nos resultados e nas necessidades identificadas.

Art. 15. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, destinado a apoiar a articulação institucional, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política.

§ 1º O Comitê será composto por representantes, no mínimo:

I – do Departamento Municipal de Educação;

II – da equipe técnica ou pedagógica responsável pela Educação Infantil;

III – da equipe técnica ou pedagógica responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – das equipes gestoras das unidades escolares;

V – dos professores alfabetizadores;

VI – do Conselho Municipal de Educação, quando houver representação formalmente indicada;

VII – de outros segmentos ou órgãos cuja participação seja considerada pertinente à finalidade do Comitê.

§ 2º A composição nominal, a forma de indicação dos representantes, a coordenação, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de funcionamento serão definidos em ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores, observada a legislação aplicável.

§ 4º O Comitê poderá convidar profissionais, especialistas ou representantes de instituições para contribuir com temas específicos.

Art. 16. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política e do Plano Municipal de Ação;

II – analisar os indicadores e os resultados gerais das aprendizagens;

III – acompanhar o cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos;

IV – discutir dificuldades e propor medidas de aprimoramento;

V – contribuir para a articulação entre Departamento Municipal de Educação, unidades escolares e demais participantes;

VI – acompanhar a realização das ações de formação continuada;

VII – apoiar estratégias de redução das desigualdades de aprendizagem;

VIII – analisar os resultados das avaliações internas e externas pertinentes;

IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;

X – contribuir para a identificação e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão relevantes;

XI – recomendar medidas para qualificar o planejamento, a execução e o monitoramento da Política;

XII – acompanhar a organização das evidências documentais necessárias à prestação de informações e à participação do Município em iniciativas de reconhecimento institucional relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. As manifestações do Comitê deverão ser registradas em atas, relatórios ou outros instrumentos documentais, com indicação dos encaminhamentos, dos responsáveis e dos prazos, quando cabível.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. O Departamento Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, priorizando as necessidades identificadas nas avaliações, no acompanhamento pedagógico e nos resultados de aprendizagem.

Art. 18. As ações formativas poderão contemplar, entre outros temas:

I – concepções, fundamentos e práticas de alfabetização e letramento;

II – apropriação do sistema de escrita alfabética;

III – consciência fonológica e fonêmica, quando pedagogicamente pertinente;

IV – leitura, compreensão leitora e fluência;

V – produção escrita, oralidade e ampliação do vocabulário;

VI – literatura infantil e formação de leitores;

VII – alfabetização matemática, raciocínio lógico e resolução de problemas;

VIII – avaliação diagnóstica, formativa e processual;

IX – análise e interpretação pedagógica de dados e indicadores;

X – planejamento, diferenciação pedagógica e intervenção;

XI – recomposição das aprendizagens;

XII – educação inclusiva, acessibilidade e estratégias de ensino diversificadas;

XIII – transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XIV – liderança pedagógica e acompanhamento do trabalho docente;

XV – utilização de materiais didáticos, recursos literários e tecnologias educacionais;

XVI – planejamento colaborativo e análise de práticas pedagógicas;

XVII – proteção de dados e uso ético das informações educacionais.

Art. 19. Sempre que pertinente e disponível, a formação municipal será articulada às iniciativas promovidas pelo Ministério da Educação, pelo Departamento da Educação do Estado de São Paulo, pelo Programa Alfabetiza Juntos SP e por outras ações de formação reconhecidas pelo poder público.

§ 1º O Departamento Municipal de Educação manterá registros das ações formativas realizadas, incluindo, conforme aplicável, planejamento, conteúdos, carga horária, participantes, frequência, materiais utilizados e avaliação dos resultados.

§ 2º A formação continuada deverá manter relação com o planejamento pedagógico e com as necessidades efetivamente identificadas nas unidades escolares, favorecendo a aplicação dos conhecimentos e das estratégias desenvolvidos nas atividades formativas.

Art. 20. O Departamento Municipal de Educação poderá organizar processos de seleção ou designação de profissionais para atuar como formadores, orientadores ou multiplicadores das ações da Política, observadas a legislação municipal, as atribuições dos cargos, os critérios objetivos de seleção e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A concessão de bolsas, gratificações ou outras formas de remuneração específicas dependerá de fundamento legal próprio, quando exigido, e não decorrerá automaticamente da instituição desta Política.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 21. A avaliação constitui dimensão estruturante da Política Municipal de Alfabetização e deverá produzir informações úteis ao planejamento do ensino, à intervenção pedagógica, à gestão educacional e ao acompanhamento do direito à aprendizagem.

Art. 22. O Departamento Municipal de Educação promoverá, em articulação com as unidades escolares:

I – avaliações diagnósticas em momentos definidos no planejamento pedagógico;

II – avaliação formativa e acompanhamento contínuo das aprendizagens;

III – análise dos registros pedagógicos e das produções dos estudantes;

IV – acompanhamento das habilidades de leitura, escrita e Matemática;

V – acompanhamento da fluência leitora, quando aplicável;

VI – participação e análise dos resultados de avaliações externas pertinentes, conforme as regras dos respectivos programas;

VII – acompanhamento da progressão das aprendizagens e do fluxo escolar;

VIII – identificação dos estudantes que necessitem de apoio pedagógico específico;

IX – análise dos resultados por turma, ano de escolaridade e unidade escolar, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 23. Os resultados das avaliações e os demais dados educacionais deverão subsidiar:

I – o planejamento dos professores;

II – a organização das intervenções pedagógicas;

III – a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens;

IV – a formação continuada dos profissionais;

V – o acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VI – a definição de prioridades do Departamento Municipal de Educação;

VII – a revisão das ações e metas do Plano Municipal de Ação;

VIII – a identificação de desigualdades e a adoção de medidas para enfrentá-las.

§ 1º Os resultados deverão ser interpretados de forma contextualizada, considerando as condições de oferta, a participação dos estudantes nas avaliações, as características das turmas e outros fatores relevantes.

§ 2º Os dados não poderão ser utilizados isoladamente para estigmatizar estudantes, responsabilizar individualmente professores ou gestores, ou estabelecer comparações descontextualizadas entre unidades escolares.

§ 3º A divulgação de resultados deverá priorizar informações agregadas, observando a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios de finalidade, necessidade e segurança.

Art. 24. O monitoramento da Política deverá contemplar, sempre que houver dados disponíveis e pertinentes, a análise de desigualdades de aprendizagem relacionadas às condições sociais, econômicas, territoriais e educacionais dos estudantes, bem como às necessidades de acessibilidade e inclusão.

Parágrafo único. A coleta e a utilização de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO IX
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 25. O Departamento Municipal de Educação assegurará, em articulação com as unidades escolares, ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens aos estudantes que ainda não tenham consolidado conhecimentos e habilidades essenciais de leitura, escrita e Matemática.

Art. 26. As ações de recomposição deverão:

I – partir da identificação das necessidades de aprendizagem;

II – considerar os conhecimentos e as habilidades já consolidados;

III – estabelecer objetivos de aprendizagem claros e compatíveis com as necessidades dos estudantes;

IV – utilizar estratégias diversificadas e recursos pedagógicos adequados;

V – prever acompanhamento periódico dos avanços;

VI – promover intervenções tempestivas;

VII – articular o trabalho dos professores, da equipe gestora e da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação;

VIII – manter registros dos objetivos, das estratégias desenvolvidas e dos resultados observados;

IX – evitar a estigmatização, a segregação ou a responsabilização individual dos estudantes;

X – envolver as famílias, quando pertinente, e articular outros serviços da rede de proteção quando as necessidades identificadas ultrapassarem o âmbito estritamente pedagógico.

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público-alvo da Educação Especial condições de acesso, participação e aprendizagem.

§ 1º As unidades escolares deverão promover acessibilidade, disponibilizar recursos pedagógicos acessíveis e organizar estratégias de ensino que considerem as necessidades dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado, quando aplicável, deverá ser organizado nos termos das normas vigentes, em caráter complementar ou suplementar à escolarização, sem substituir a matrícula e a participação do estudante na classe comum.

§ 3º As estratégias de alfabetização deverão considerar as singularidades dos estudantes, sem reduzir indevidamente as expectativas de aprendizagem em razão da deficiência ou de outras condições individuais.

Art. 28. O Departamento Municipal de Educação promoverá o acompanhamento da frequência escolar e a identificação de situações de infrequência persistente, risco de abandono ou interrupção da trajetória escolar.

Parágrafo único. Quando necessário, as unidades escolares deverão articular-se com as famílias e com os órgãos competentes da rede de proteção, observadas as atribuições legais de cada setor e a finalidade de assegurar a permanência e o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO X
DOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM

Art. 29. O Município promoverá condições para que as unidades escolares disponham de materiais didáticos, pedagógicos, literários e recursos de acessibilidade adequados ao desenvolvimento da alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 1º A seleção e a utilização dos materiais deverão observar a BNCC, o Currículo Paulista, as propostas curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino, as normas aplicáveis e as necessidades dos estudantes.

§ 2º A utilização de materiais deverá estar articulada ao planejamento pedagógico e à intencionalidade do ensino, não substituindo a mediação docente e a avaliação contínua das aprendizagens.

Art. 30. O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares deverão incentivar a formação de leitores e a ampliação das experiências com a cultura escrita, por meio de ações como:

I – qualificação e ampliação dos acervos literários, conforme as possibilidades da rede;

II – organização de ambientes de leitura acessíveis e acolhedores;

III – desenvolvimento de projetos de leitura, oralidade e produção textual;

IV – empréstimo e circulação de livros;

V – valorização da literatura infantil e da diversidade de autores, gêneros e manifestações culturais;

VI – participação das famílias em experiências de leitura;

VII – articulação entre práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 31. O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias de participação das famílias e da comunidade no acompanhamento das aprendizagens, respeitadas as diferentes condições e possibilidades de participação.

Art. 32. As estratégias de participação poderão incluir:

I – reuniões e encontros de orientação às famílias;

II – comunicação periódica sobre o desenvolvimento das aprendizagens;

III – projetos de leitura e circulação de livros;

IV – orientações para a valorização da leitura, da escrita, da oralidade e da Matemática em situações cotidianas;

V – ações de acolhimento e fortalecimento do vínculo entre família e escola;

VI – acompanhamento da frequência e busca ativa, quando necessária;

VII – apresentação de resultados gerais e de ações de melhoria da Política;

VIII – escuta das famílias e da comunidade escolar para o aperfeiçoamento das ações.

Parágrafo único. A participação das famílias deverá ocorrer em perspectiva colaborativa, sem transferir a elas responsabilidades que competem ao poder público e aos profissionais da educação.

CAPÍTULO XII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 33. O Município buscará fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, com vistas à implementação de ações de alfabetização, formação, avaliação, assistência técnica e financeira e recomposição das aprendizagens.

Art. 34. O Departamento Municipal de Educação promoverá a articulação da Política Municipal de Alfabetização com as iniciativas federais e estaduais pertinentes, especialmente:

I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – o Programa Alfabetiza Juntos SP;

III – as ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação;

IV – as avaliações e os instrumentos de acompanhamento da alfabetização, conforme as regras de cada iniciativa;

V – as ações de distribuição de materiais didáticos e pedagógicos;

VI – as estratégias de redução das desigualdades educacionais e de recomposição das aprendizagens;

VII – outras políticas e programas compatíveis com os objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. A adesão, a participação ou a execução de programas e instrumentos de cooperação observará as regras específicas de cada iniciativa, as competências municipais e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO, DAS METAS E DOS INDICADORES

Art. 35. O Departamento Municipal de Educação elaborará o Plano Municipal de Ação da Alfabetização no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

§ 1º O Plano deverá estabelecer a organização operacional da Política, com metas, ações, prazos, responsáveis, recursos necessários e mecanismos de monitoramento.

§ 2º O Plano será elaborado com base em diagnóstico da situação da alfabetização no Município, considerando as informações disponíveis sobre aprendizagem, fluxo escolar, frequência, formação profissional, condições de oferta e necessidades das unidades escolares.

§ 3º O Plano será revisto periodicamente, considerando os resultados alcançados, as necessidades identificadas e as alterações nas orientações nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 36. O Plano Municipal de Ação da Alfabetização conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – indicadores de aprendizagem e de fluxo escolar disponíveis;

III – metas anuais e, quando pertinente, plurianuais;

IV – ações e estratégias para atingir as metas;

V – identificação dos responsáveis pela execução;

VI – cronograma de implementação;

VII – previsão dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;

VIII – ações de formação continuada;

IX – estratégias de avaliação, acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

X – mecanismos de articulação com as políticas estaduais e federais;

XI – indicadores de acompanhamento da execução;

XII – procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão;

XIII – forma de registro e organização das evidências documentais das ações realizadas.

Art. 37. As metas da Política deverão contemplar, conforme a disponibilidade e a pertinência dos dados:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo os referenciais e instrumentos oficiais aplicáveis;

II – evolução dos resultados de leitura e escrita;

III – desenvolvimento das aprendizagens matemáticas;

IV – resultados de fluência leitora, quando aplicáveis;

V – evolução das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

VI – participação dos profissionais em ações de formação continuada;

VII – realização de avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – implementação de intervenções pedagógicas e ações de recomposição;

IX – frequência, permanência e progressão escolar;

X – redução das desigualdades de aprendizagem;

XI – disponibilização e utilização de materiais pedagógicos e literários;

XII – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XIII – participação das famílias e da comunidade escolar.

§ 1º As metas municipais deverão considerar a linha de base disponível, as condições de oferta, os referenciais nacionais e estaduais e a capacidade de execução do Município.

§ 2º Os indicadores deverão ser definidos de forma objetiva, com indicação da fonte dos dados, da periodicidade de apuração e do responsável pelo acompanhamento.

§ 3º As metas poderão ser ajustadas mediante justificativa técnica, sem prejuízo da transparência quanto aos resultados alcançados e às dificuldades identificadas.

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 38. O Departamento Municipal de Educação realizará, no mínimo anualmente, avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo Plano de Ação.

Art. 39. O processo de monitoramento e avaliação deverá considerar:

I – execução das ações planejadas;

II – cumprimento das metas e dos prazos;

III – evolução dos indicadores de aprendizagem;

IV – resultados das avaliações internas e externas pertinentes;

V – realização e participação nas formações continuadas;

VI – implementação das intervenções pedagógicas e das ações de recomposição;

VII – condições de oferta e disponibilidade de recursos;

VIII – medidas adotadas para reduzir desigualdades e assegurar inclusão;

IX – participação das unidades escolares e das famílias;

X – dificuldades identificadas e providências de aperfeiçoamento;

XI – execução dos recursos financeiros vinculados à Política, quando aplicável.

Art. 40. O Departamento Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da Política, contendo, no mínimo:

I – síntese das ações executadas;

II – metas e indicadores acompanhados;

III – resultados disponíveis e sua análise;

IV – principais avanços e dificuldades;

V – medidas adotadas para superar os problemas identificados;

VI – necessidades de aprimoramento para o período seguinte;

VII – registros das ações formativas e de articulação institucional;

VIII – informações sobre a aplicação dos recursos, quando cabível.

§ 1º O relatório deverá subsidiar a revisão do Plano Municipal de Ação da Alfabetização.

§ 2º As informações gerais poderão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar, conforme os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 3º A divulgação observará as normas de proteção de dados pessoais e não poderá expor individualmente estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO XV
DO REGISTRO DAS AÇÕES E DAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Art. 41. O Departamento Municipal de Educação organizará e manterá, de forma sistemática, registros e evidências documentais da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 42. A documentação prevista no artigo anterior poderá incluir, conforme aplicável:

I – este Decreto e os atos complementares;

II – Plano Municipal de Ação da Alfabetização e suas atualizações;

III – atos de designação dos responsáveis pela coordenação e articulação da Política;

IV – registros das reuniões do Comitê Estratégico Municipal;

V – planos, calendários e relatórios das ações de formação continuada;

VI – registros de participação dos profissionais nas formações;

VII – materiais pedagógicos e orientações técnicas produzidos ou utilizados;

VIII – registros das avaliações, das análises pedagógicas e das intervenções realizadas;

IX – dados e relatórios de acompanhamento das aprendizagens;

X – registros das ações de recomposição das aprendizagens;

XI – evidências de articulação com programas estaduais e federais;

XII – relatórios de monitoramento e avaliação;

XIII – registros das medidas adotadas para corrigir dificuldades identificadas;

XIV – evidências de participação das unidades escolares, das famílias e da comunidade.

Parágrafo único. A organização documental deverá observar as regras de gestão documental, transparência, sigilo legal e proteção de dados pessoais.

Art. 43. O Departamento Municipal de Educação poderá utilizar os registros e as evidências da implementação da Política para prestar informações aos órgãos competentes, participar de processos de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais e atender aos requisitos de programas de reconhecimento institucional, incluindo o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, conforme os critérios e procedimentos vigentes em cada edição.

Parágrafo único. A instituição desta Política não assegura, por si só, a concessão de selo, prêmio ou reconhecimento, cuja obtenção dependerá do atendimento aos requisitos específicos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XVI
DO RECONHECIMENTO E DA DISSEMINAÇÃO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 44. O Departamento Municipal de Educação poderá promover ações destinadas à identificação, à sistematização e à disseminação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização.

Art. 45. As ações previstas neste Capítulo poderão incluir:

I – encontros pedagógicos e seminários;

II – mostras de práticas e experiências;

III – intercâmbio entre profissionais e unidades escolares;

IV – produção e compartilhamento de materiais pedagógicos;

V – sistematização de experiências exitosas;

VI – divulgação de estratégias que contribuam para a equidade, a inclusão e a melhoria das aprendizagens.

Parágrafo único. As iniciativas de reconhecimento deverão observar critérios transparentes e não poderão promover exposição indevida, estigmatização ou responsabilização individual de estudantes, professores ou unidades escolares.

CAPÍTULO XVII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação vigente.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências, assistência técnica e financeira da União e do Estado, programas específicos, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos.

§ 2º A utilização de recursos vinculados deverá observar a finalidade, as condições de aplicação, as regras de execução e as exigências de prestação de contas previstas na legislação e nos instrumentos correspondentes.

§ 3º A execução das ações dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

Art. 47. O Departamento Municipal de Educação deverá planejar as necessidades de recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução da Política, promovendo sua articulação com os instrumentos municipais de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. A implementação deste Decreto não implica, por si só, criação automática de cargos, funções, gratificações, bolsas ou despesas obrigatórias de caráter continuado, que dependerão de fundamento legal e de atendimento aos requisitos orçamentários e financeiros aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PROFISSIONAIS

Art. 48. Compete às equipes gestoras das unidades escolares:

I – promover a implementação das diretrizes da Política no planejamento escolar;

II – acompanhar os processos de ensino e aprendizagem;

III – organizar momentos de planejamento coletivo e análise pedagógica;

IV – acompanhar os resultados das avaliações;

V – apoiar os professores na elaboração de estratégias de intervenção;

VI – acompanhar os estudantes que necessitem de apoio pedagógico;

VII – promover a participação das famílias;

VIII – articular-se com o Departamento Municipal de Educação para o desenvolvimento das ações previstas;

IX – registrar e sistematizar as ações realizadas e os resultados observados;

X – contribuir para o monitoramento e a avaliação da Política.

Art. 49. Compete aos professores, no âmbito de suas atribuições funcionais e pedagógicas:

I – planejar práticas pedagógicas intencionais, diversificadas e alinhadas ao currículo;

II – acompanhar continuamente as aprendizagens;

III – utilizar os resultados das avaliações para reorientar o ensino;

IV – promover situações significativas de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos;

V – identificar dificuldades de aprendizagem e realizar intervenções pedagógicas compatíveis com as necessidades dos estudantes;

VI – participar das ações de formação continuada previstas na organização da rede;

MUNICIPIO DE TURIUBA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96

TURIUBA E NOSSO LUGAR!
ADM 2025 - 2028

VII – colaborar com a equipe gestora e com os demais profissionais da escola;

VIII – desenvolver práticas inclusivas e equitativas;

IX – registrar informações pedagógicas necessárias ao acompanhamento das aprendizagens, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As responsabilidades previstas neste artigo deverão ser exercidas de acordo com as atribuições dos cargos, a legislação municipal e as condições de trabalho estabelecidas pelo sistema de ensino.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A implementação da Política Municipal de Alfabetização respeitará a autonomia pedagógica das unidades escolares, a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e as normas do sistema de ensino aplicável ao Município.

Art. 51. O Departamento Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as respectivas competências legais.

Art. 52. Os casos omissos serão examinados pelo Departamento Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as competências dos órgãos do sistema de ensino.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Turiúba – SP, 17 de setembro de 2026.

JORGE AUGUSTO MOLINA:31836517858
Assinado de forma digital por JORGE AUGUSTO MOLINA:31836517858
Dados: 2026.10.29 14:02:21 -03'00'

JORGE AUGUSTO MOLINA
Prefeito Municipal

Publicada em afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria da data Supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 036//2026

Contrato nº 036//2026
Ordem processual nº 048/2026
Modalidade: Pregão Presencial 018/2026

OBJETO: Contratação de Serviços de Equipe Multidisciplinar (Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo). CONTRATADA: 49.455.925 ISALDA RANGEL CARDOSO DOIMO, CNPJ nº 49.455.925/0001-16, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil Reais). VIGÊNCIA: 29/10/2027.

Turiúba, 29 de outubro de 2026
Jorge Augusto Molina
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 037/2026

Contrato nº 037/2026
Ordem processual nº 048/2026
Modalidade: Pregão Presencial 018/2026

OBJETO: Contratação de Serviços de Equipe Multidisciplinar (Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicopedagogo). CONTRATADA: RAQUEL CARVALHO FERREIRA DE OLIVEIRA 40758831838, CNPJ n° 43.325.458/0001-23, no valor de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil Reais). VIGÊNCIA: 29/10/2027.

Turiúba, 29 de outubro de 2026
Jorge Augusto Molina
Prefeito Municipal